



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### PREGÃO 20/2020 - ELETRÔNICO

#### PROCESSO SEI 0010625-52.2020.6.25.8000

#### ATENÇÃO

O **Acórdão 754/2015 TCU-Plenário** determina aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE-SE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju/SE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, **EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria TRE-SE 886/2019, e regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015, pela Resolução TSE 23.234/2010, pela Resolução TRE-SE 120/2015, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DURANTE 12 (DOZE) MESES**.

Este Pregão Eletrônico será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO POR LOTE**, segundo o critério **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO**, e terá como fonte para o seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9h (NOVE HORAS)**, **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, de **14 DE OUTUBRO DE 2020**, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto deste Pregão Eletrônico é a **contratação de empresa especializada para a prestação, de forma fracionada e contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, durante 12 (doze) meses**, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e em seu(s) Anexo(s).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e obter chave de

identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

**2.1.1** O credenciamento junto ao provedor do sistema ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

**2.1.2** Para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

**2.2** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros.

**2.3** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

**2.4** Não será admitido o consórcio de licitantes.

**2.5** Não poderão participar deste certame:

**2.5.1** Empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

**2.5.2** Empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-SE.

**2.5.3** Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1** A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação previstos na cláusula quarta, **a partir de 1º DE OUTUBRO DE 2020**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até **14 DE OUTUBRO DE 2020**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

**3.1.1** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**3.1.2** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**3.1.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**3.2** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**3.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.4** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

**3.4.1** Preços em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas nos **Anexos I e II** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente) e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

**3.4.2** Especificações do objeto e prazos conforme item 5 deste Edital e **Anexos I e II** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

**3.4.2.1** O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos **Anexos I e II** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

**3.4.2.1.1** É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

**3.4.2.1.2** Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

**3.4.3** Abrangência de todos os itens do lote.

**3.4.4** A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II, da Lei Complementar 123/2006, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

**3.4.5** O envio da proposta eletrônica de desconto.

**3.4.5.1** No campo desconto, deve-se informar: o **PERCENTUAL DE DESCONTO** oferecido sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pelo fabricante dos veículos e o **PERCENTUAL DE DESCONTO** oferecido sobre o valor de referência da mão de obra, observados os valores mínimos de desconto, conforme tabela constante do item 3.4.5.2.

**3.4.5.2** O percentual de desconto deverá ter, no máximo, **2 (duas) casas decimais**, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

| LOTE | ITEM | CÓDIGO SIASG | ESPECIFICAÇÃO                                                    | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR / ESTIMATIVA                                                          |
|------|------|--------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1    | 3565         | Manutenção de Veículos Leves e Pesados                           | Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do T horas x R\$ 57,50.    |
|      | 2    | 18856        | Instalação / Manutenção – Peça / Acessório de Veículo Automotivo | Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição de veículos do TRE/SE |

**3.4.5.3** Os percentuais de descontos ofertados pela Contratada incidirão sobre os valores constantes na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida

pelo fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação.

**3.4.5.4** O valor da mão de obra a ser estipulado para a execução dos serviços propostos será definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor, dividido pela quantidade de horas estimadas.

**3.4.5.5** Não obstante a indicação de 200 (duzentas) horas, conforme disposto no item 1, impende destacar que é imprevisível estabelecer o quantitativo de horas exato para realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE/SE (item 1 da tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência), bem como o quantitativo de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE-SE (item 2 da tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência) que precisarão ser utilizados e/ou trocados.

**3.4.5.5.1** Para definição dos quantitativos estimados foram considerados os consumos verificados durante os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 (no presente ano, até 30 de junho).

**3.4.5.6** Ressalta-se que o valor estimado total da contratação será obtido conforme critério abaixo:

**3.4.5.6.1** Item 1 - 200 horas x [R\$ 57,50 - (R\$ 57,50 X desconto ofertado pelo Licitante vencedor)].

**3.4.5.6.2** item 2 - R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), que serão preservados para fins de execução da contratação, sendo o determinante para o valor obtido para cada peça fornecida, o desconto ofertado pelo Licitante vencedor.

**3.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## CLÁUSULA QUARTA FORMA DE HABILITAÇÃO

**4.1** O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

**4.1.1** Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, em sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

**4.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresário.

**4.1.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**4.1.1.2.1** O documento referido no item **4.1.1.2** deve contemplar o objeto deste Pregão.

**4.1.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**4.1.1.4** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

**4.1.1.5** Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Instrumento.

**4.1.2** Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da União), estadual e municipal (do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei).

**4.1.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.1.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

**4.1.5** Prova de não inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

**4.1.6** Prova de não inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**4.2** Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Fiscal Municipal) válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.1.1** a **4.1.4**, devendo cumprir as demais exigências.

**4.3** A regularidade do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) será constatada por meio de consulta *on-line* na fase de habilitação, oportunidade em que o Pregoeiro confirmará o atendimento à exigência de localização na cidade de Aracaju/SE, nos termos do **item 3.11** do **Anexo I** deste Instrumento (**Termo de Referência**).

**4.4** No sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), ao assinalar o campo específico no qual declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e em seu **Anexo I (Termo de Referência)**, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do art. 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

## CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

**5.1** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados de sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Instrumento.

**5.2** O TRE-SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o Contrato.

**5.2.1** Integram o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, o(s) seu(s) anexo(s) e a proposta da Contratada.

**5.3** Os prazos e as demais condições de execução contratual encontram-se definidos nos **Anexos I e II** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

## CLÁUSULA SEXTA

## PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

### 6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital:

**6.1.1** Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br), apresentar pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório e/ou impugná-lo.

**6.1.2** O Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**6.1.2.1** O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte, no TRE-SE, cujo horário de funcionamento é das 7h às 13h.

**6.1.3** O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2020](http://www.tre-se.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2020).

**6.1.4** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.1.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

**6.1.5** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelo sistema ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e vincularão os participantes e a Administração.

**6.1.6** Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

### 6.2 Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação dos Lances:

**6.2.1** O Pregoeiro, via sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Instrumento, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

**6.2.1.1** O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Instrumento.

**6.2.1.2** A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **de todos os itens que compõem o lote**.

**6.2.2** Aberta a sessão pública, na fase de lances, o licitante poderá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), sendo imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2.2.1** O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados pelo **DESCONTO concedido para cada item do lote**.

**6.2.2.2** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

**6.2.2.3** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), **observado para cada item do lote o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.2.2.4** Em havendo mais de um registro de igual valor para cada item do lote, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

**6.2.3** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

**6.2.4** A etapa de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.2.5** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 6.2.4 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.2.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 6.2.4 e 6.2.5, a sessão pública se encerrará automaticamente.

**6.2.7** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), nos termos do disposto no item 6.2.5, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances em prol da consecução do melhor preço.

### 6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação:

#### 6.3.1 Condições Gerais de Aceitabilidade e Eventual Empate:

**6.3.1.1** Após o encerramento da fase de lances, e antes de examinar a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta, via chat do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), ao licitante classificado em primeiro lugar **para o lote**, a fim de:

**6.3.1.1.1** Obter preço mais vantajoso para a Administração.

**6.3.1.1.2** Ajustar o(s) preço(s) que se encontre(m) superior(es) ao(s) valor(es) de referência (tanto do lote quanto dos itens que o compõem), caso em que o licitante será convocado a fazê-lo, até o limite e no prazo informados pelo Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

**6.3.1.2** Serão recusadas as propostas:

**6.3.1.2.1** Cujo(s) preço(s) não seja(m) ajustado(s) conforme item 6.3.1.1.2.

**6.3.1.2.2** Cujo(s) preço(s) seja(m) manifestamente inexequível(is), assim considerado(s) aquele(s) que não venha(m) a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

**6.3.1.2.3** Cujas características não sejam compatíveis às especificações do objeto.

**6.3.1.3** Havendo necessidade de esclarecimentos complementares ou indícios de inexequibilidade da proposta (incapacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

**6.3.1.3.1** Para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta de preços poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**6.3.1.3.1.1** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativa e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**6.3.1.3.1.2** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

**6.3.1.3.1.3** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**6.3.1.3.1.4** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**6.3.1.4** Na hipótese de não haver lance após o início da fase competitiva e sendo verificado o empate entre as propostas apresentadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) entre aquelas apresentadas.

#### 6.3.2 Condições de Habilitação:

**6.3.2.1** Os documentos relativos à habilitação, exigidos na **cláusula quarta** e remetidos via sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) por ocasião do

encaminhamento da proposta, conforme indicado no item 3.1, poderão ser **complementados** pelo licitante quando se fizer necessária essa providência.

**6.3.2.1.1** A documentação **complementar** deve ser encaminhada após o encerramento do envio de lances, observando-se o prazo estipulado pelo Pregoeiro, que será de no mínimo 2 (duas) horas, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa plausível do licitante.

**6.3.2.1.1.1** O encaminhamento da documentação deve ser feito por intermédio do recurso "Enviar Anexo" do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

**6.3.2.1.2** Tem-se por **complementares** à proposta e à habilitação os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento, destacando-se que não se trata de documentos novos.

**6.3.2.2** Será admitida a comprovação de regularidade via Internet, por meio de consulta *on-line* a sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

**6.3.2.3** A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, se houver justificativa plausível do licitante.

**6.3.2.3.1** A não regularização referida no item 6.3.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 (Art.4º, §5º do Decreto 8.538/2015).

### **6.3.3 Outras Disposições:**

**6.3.3.1** Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**6.3.3.1.1** Na situação prevista no item 6.3.3.1, o Pregoeiro deverá proceder conforme os itens 6.3.1 e 6.3.2.

**6.3.3.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/1999.

**6.3.3.2.1** Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata o item 6.3.3.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e o registro da ocorrência em ata.

**6.3.3.3** Em caso de desconexão do Pregoeiro nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) poderá permanecer acessível aos licitantes, retornando o Pregoeiro quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.3.3.3.1** Verificada a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada nos mesmos moldes indicados no item 6.3.3.2.1.

**6.3.3.4** Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço por lote, segundo o critério maior desconto, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado o certame conforme previsto na cláusula oitava.

**6.3.3.5** Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas e/ou documentação, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), em formulários próprios.

**7.2** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

**7.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**7.3** Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão 339/2010 TCU Plenário).

**7.3.1** Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.3, devem ser interpretados da seguinte forma:

**7.3.1.1** Sucumbência – a decisão do Pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente.

**7.3.1.2** Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

**7.3.1.3** Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso.

**7.3.1.4** Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame.

**7.3.1.5** Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao Pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

**7.4** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

**7.5** Considerando o Pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

**7.5.1** Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

**7.5.2** Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

**7.6** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

**7.6.1** Quando mantiver sua decisão, o Pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

**7.6.2** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7** Fica assegurado aos licitantes:

**7.7.1** O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.7.2** Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

**7.8** Dos atos praticados com respeito a este Pregão Eletrônico cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

**7.8.1** Anulação ou revogação deste Pregão Eletrônico, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

**7.8.2** Rescisão da contratação e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela autoridade competente do TRE/SE.

**7.9** No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, cabe recurso, dirigido ao Presidente do TRE/SE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do licitante.

**7.10** Recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**7.10.1** A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens **7.8** e **7.9**.

**7.10.2** O recurso será dirigido à autoridade competente do TRE/SE, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora **para o lote**.

**8.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item **7.5**) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**8.2.1** O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da data em que receber a comunicação, salvo justificativa aceitável.

**8.3** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante para fazê-lo, desde que respeitada a ordem de classificação, comprovados os requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação.

**8.4** É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

**8.4.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

**8.5** A autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**8.6** A anulação do procedimento deste Pregão Eletrônico por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE-SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item **8.8**.

**8.7** A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão Eletrônico opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**8.8** A nulidade não exonera o TRE-SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**8.9** No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA**

### **PENALIDADES EM SEDE DE SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** O **licitante** que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, em seu(s) Anexo(s), e das demais cominações legais:

**9.1.1** **Por até 2 (dois) meses**, quando não entregar a documentação exigida para o certame.

**9.1.2. Por até 4 (quatro) meses:**

**9.1.2.1** Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

**9.1.2.2** Quando não mantiver a proposta.

**9.1.3** **Por até 2 (dois) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo.

**9.2** O retardamento na execução do certame referido no item **9.1.2.1** é qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

**9.3** A não manutenção da proposta referida no item **9.1.2.2** verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido do licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

**9.4** O comportamento inidôneo referido no item **9.1.3** é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**9.5** Quando a ação ou omissão do licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

**9.6** Para que seja aplicada a sanção prevista no item **9.1**, deve ser instaurado processo administrativo a fim de oportunizar a defesa prévia ao interessado, mediante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

**9.7** A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

**10.1.1** Anexo I - Termo de Referência.

**10.1.2** Anexo II - Minuta de Contrato.

**10.2** As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades constam dos **Anexos I e II** (Termo de Referência e Minuta de Contrato, respectivamente).

**10.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE-SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**10.4** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Edital, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**10.4.1** O limite estabelecido no item **10.4** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

**10.5** A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes, observando-se para tanto os termos do item **6.3.3.2.1**.

**10.6** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente do TRE-SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, observando-se para tanto os termos do item **6.3.3.2.1**.

**10.7** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**10.8** Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**10.9** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.10** Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma fracionada e contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, durante 12 (doze) meses.

| LOTE | ITEM | CÓDIGO SIASG | ESPECIFICAÇÃO                                                     | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR / ESTIMATIVA                                                                                             | VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$) | PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO |
|------|------|--------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|
| 1    | 1    | 3565         | Manutenção de Veículos Leves e Pesados.                           | Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE-SE, no total de 200 horas, no valor de R\$ 57,50/hora. | 11.500,00                           | 10%                           |
|      | 2    | 18856        | Instalação / Manutenção – Peça / Acessório de Veículo Automotivo. | Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE-SE.                      | 68.000,00                           | 15%                           |

### 1.2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.2.1** Não obstante a indicação de 200 (duzentas) horas, conforme disposto no item 1, impende destacar que é imprevisível estabelecer o quantitativo de horas exato para realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE/SE (item 1 da tabela constante do item 1.1 deste Instrumento), bem como o quantitativo de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE-SE (item 2 da tabela constante do item 1.1 deste Instrumento) que precisarão ser utilizados e/ou trocados.

**1.2.1.1** Para definição dos quantitativos estimados foram considerados os consumos verificados durante os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 (no presente ano, até 30 de junho).

**1.2.2** Ressalta-se que o valor estimado total da contratação será obtido conforme critério abaixo:

**1.2.2.1** Item 1 - 200 horas x [R\$ 57,50 - (R\$ 57,50 X desconto ofertado pelo Licitante vencedor)].

**1.2.2.2** item 2 - R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), que serão preservados para fins de execução da contratação, sendo o determinante para o valor obtido para cada peça fornecida, o desconto ofertado pelo Licitante vencedor.

**1.2.3** No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

### 1.3 JUSTIFICATIVA

#### 1.3.1 Para Contratação do Objeto:

**1.3.1.1** A contratação de empresa especializada deve-se à necessidade de manter a frota de veículos em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, cabendo à empresa especializada executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais.

#### 1.3.2 Para Reunião em Lote:

**1.3.2.1** A opção por realizar a contratação em lote visa a estimular a competitividade e decorre de aspectos operacionais vinculados à otimização da atividade de Gestão, através de um maior controle da execução contratual e salutar economicidade, corroborando com os preceitos da Administração Pública.

**1.3.2.2** O Tribunal de Contas da União recomenda que a contratação seja procedida por lotes sempre que econômica e tecnicamente viável (Acórdão TCU 861/2013).

**1.3.2.3** Na trilha do entendimento da Corte Superior de Contas, a contratação em lote, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o TRE-SE, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo Administrador, possibilitando maior nível de controle no fornecimento de peças e na execução dos serviços, maior interação e maior facilidade no cumprimento das condições preestabelecidas, além da concentração da garantia dos resultados.

#### **1.4 SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS**

##### **1.4.1 Manutenção Preventiva:**

**1.4.1.1** Assistência mecânica.

**1.4.1.2** Revisão periódica.

**1.4.1.3** Troca de óleo do motor, caixa de marchas e diferencial.

**1.4.1.4** Troca de filtros do lubrificante, combustível e de ar.

**1.4.1.5** Lavagem e lubrificação gerais.

**1.4.1.6** Serviços correlatos.

##### **1.4.2 Manutenção Corretiva:**

**1.4.2.1** Assistência mecânica.

**1.4.2.2** Revisão corretiva.

**1.4.2.3** Reparos no sistema de freios com a substituição de pastilhas e lonas.

**1.4.2.4** Reparos no sistema elétrico.

**1.4.2.5** Reparos no sistema eletrônico de ignição e injeção.

**1.4.2.6** Reparos e limpeza em bomba e bicos injetores.

**1.4.2.7** Reparos no sistema de transmissão: caixa de marchas e diferencial.

**1.4.2.8** Reparos e/ou retífica de motores em geral.

**1.4.2.9** Reparos em direção hidráulica.

**1.4.2.10** Reparos em condicionadores de ar.

**1.4.2.11** Alinhamento, balanceamento e cambagem.

**1.4.2.12** Desempeno e/ou substituição de rodas, vulcanização e conserto de pneus.

**1.4.2.13** Serviços correlatos.

##### **1.5 Execução dos Serviços e Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes (inclusive pneus):**

**1.5.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados na oficina da Contratada, localizada na cidade de Aracaju/SE, utilizando mão de obra suficiente e qualificada e equipamentos necessários a sua perfeita execução.

**1.5.2** Cabe à Contratada observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto nas despesas indiretas da proponente.

**1.5.3** Ao entrar na oficina, os veículos deverão passar por vistoria, seguida de laudo/relatório no qual deve constar, no mínimo, a quilometragem, a quantidade de combustível, o estado do estofamento e da lataria.

**1.5.4** A Contratada, após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço, deverá apresentar, no **prazo máximo de um dia útil**, orçamento prévio gratuito, detalhando os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas.

**1.5.5** A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização do orçamento pelo TRE-SE, através da Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.5.1** Aprovados, os serviços deverão obedecer o tempo-padrão do fabricante do veículo, concluindo-se em no máximo 3 (três) dias úteis na eventualidade de tempo-padrão fixado em prazo superior.

**1.5.5.2** A Contratada deverá fornecer previamente ao TRE-SE as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças dos Fabricantes.

**1.5.5.3** Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido no item **1.5.5.1**, a Contratada deverá apresentar justificativa e indicar o prazo para a execução do serviço e para o fornecimento das peças necessárias.

**1.5.6** Caso a Gestão/Fiscalização da Contratação não aprove a relação de serviços, peças e materiais, poderá solicitar nova relação ou optar pela não execução dos trabalhos, sem que caiba ônus decorrente da mão de obra da desmontagem/montagem pertinente ao serviço solicitado.

**1.5.7** Se durante os trabalhos de manutenção forem identificados outros defeitos que impliquem aumento de serviços e peças, a Contratada deverá encaminhar novo orçamento para aprovação.

**1.5.8** As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços devem ser originais, constantes na Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não forem fornecidas no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.

**1.5.9** As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao TRE-SE.

**1.5.10** Caso as peças de reposição e/ou os serviços necessários para a execução do objeto contratual não estejam listados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo-Padrão, o valor e quantitativo para estes itens serão definidos de comum acordo entre a Gestão/Fiscalização da Contratação e a Contratada, observando-se os preços correntes praticados.

**1.5.11** Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como combustíveis, solventes, materiais de limpeza e de consumo em geral, serão de responsabilidade da Contratada e já estão inclusos no valor da mão de obra.

**1.5.12** A Gestão/Fiscalização da Contratação terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

**1.5.13** Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.14** Após a manutenção, o veículo deve ser entregue devidamente limpo, interna e externamente.

**1.5.15** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses sobre os serviços prestados.

**1.5.16** As peças terão garantia mínima de 3 (três) meses.

**1.5.16.1** Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.

**1.5.17** Considerar-se-á como início da garantia a data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços realizados, desde que aceita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.18** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o reparo e concluí-lo em, no máximo, 3 (três)

dias úteis.

**1.5.19** Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será iniciada a partir da data em que forem devolvidos à Gestão/Fiscalização Contratação.

**1.5.20** Todos os serviços executados com imperícia deverão ser garantidos pela Contratada, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

**1.5.21 Os pneus eventualmente fornecidos deverão ser de linha de fábrica do respectivo veículo.**

#### **1.6 Relação de Veículos:**

| VEÍCULO                | PLACA    | ANO       | CLASSIFICAÇÃO                              |
|------------------------|----------|-----------|--------------------------------------------|
| FIAT SIENA 1.6         | OKP 5045 | 2014/2015 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| FIAT SIENA 1.6         | OKP 5046 | 2014/2015 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| RENAULT LOGAN 1.6      | QKT 1032 | 2015/2016 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| RENAULT LOGAN 1.6      | QKT 1033 | 2015/2016 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| VW AMAROK CD, 4X4, SE  | QME 8926 | 2018      | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| MMC L200 TRITON        | QMB 7136 | 2017/2018 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| RENAULT MASTER MINIBUS | NVM 9951 | 2012/2013 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| FORD TRANSIT FURGÃO    | NVI 0072 | 2011      | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| CAMINHÃO FORD 815      | IAH 8155 | 2009      | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| IVECO DAILY 55C17CD    | OEQ 4191 | 2013/2014 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| HYUNDAI ELANTRA        | QKY 4047 | 2016/2017 | <b>Veículo de Transporte Institucional</b> |
| HYUNDAI ELANTRA        | QKY 4052 | 2016/2017 | <b>Veículo de Transporte Institucional</b> |
| RENAULT FLUENCE        | QKV 1099 | 2015/2016 | <b>Veículo de Serviço</b>                  |

**1.6.1** Para os veículos novos, enquanto perdurar a garantia do fabricante, os serviços serão executados na respectiva concessionária, passando a integrar esta contratação com o fim desse prazo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência contratual será 12 (doze) meses, contada da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES**

**3.1** Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, 2 (dois) dias úteis, representante para a execução do objeto da presente contratação.

**3.1.1** Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição.

**3.2** Entregar/executar o objeto da Contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**3.3** Substituir, reparar ou corrigir em até 3 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando de sua utilização.

**3.4** Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização das manutenções.

**3.5** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**3.6** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**3.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**3.8** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**3.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**3.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância à Resolução CONAMA 362/2005 e sua(s) alteração(ões), e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**3.11** Possuir e manter oficina localizada na cidade de Aracaju/SE, com espaço físico coberto.

**3.12** Assumir a responsabilidade civil pela guarda de veículos do TRE-SE, garantindo, assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer nessa circunstância.

**3.13** Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

**3.14 É expressamente vedado à CONTRATADA:**

**3.14.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**3.14.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

**3.14.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão,

assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**3.14.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**3.14.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1** Emitir Nota de Empenho.

**4.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**4.3** Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**4.4** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**4.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**5.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER), mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**5.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

**5.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Contrato.

**5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

**5.5** O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

**5.5.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

**5.5.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço, e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega.

**5.6** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

**5.6.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

**5.6.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.7** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.7.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**5.7.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**5.7.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Contrato.

**5.7.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.7.5** Sendo a Contratada Microempreendedor Individual (MEI), o Contratante deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 201 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

**5.7.5.1** Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura e na respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), a Contratada deve informar ao Contratante o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Programa de Integração Social (PIS) do prestador dos serviços.

**5.7.6** De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da Contratada sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

**5.7.7** A contratada deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

**5.7.8** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item 5.6, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

**5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**5.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**5.10** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**5.11** Os percentuais de descontos ofertados pela Contratada incidirão sobre os valores constantes na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pelo fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação.

**5.12** O valor da mão de obra que será estipulado para a execução dos serviços propostos será definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela Contratada, dividido pela quantidade de horas estimadas.

**5.13** A Contratada só fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e das peças, acessórios e componentes originais de reposição efetivamente fornecidos para a frota de veículos pertencentes ao TRE-SE durante o período da contratação.

**5.14** Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

**6.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

**6.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

**6.1.2** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

**7.1** A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**8.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**8.3** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

**9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**9.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**9.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 1,0 % (um por cento) do valor global dos serviços/peças aprovadas, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento (item 1.5.5.1), até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

**9.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**9.1.3.1** No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

**9.1.3.1.1** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 16 (dezesesseis) dias corridos de atraso, contados do encerramento do prazo para conclusão do primeiro serviço demandado (**item 1.5.5.1**), uma vez que eventuais atrasos nas execuções dos demais serviços configurarão inexecução parcial.

**9.1.3.2** Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

**9.1.3.3** Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, **aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

**9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**9.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

**9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**9.1.4.3.1** Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneas, por exemplo, as condutas descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**9.2** O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

**9.2.1** Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**9.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**9.3** À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**9.3.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

**9.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

**9.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**9.3.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**9.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

**9.4** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

**10.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** Aplicam-se a este Termo de Referência e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução 120/2015 TRE/SE e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO nº XX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA XXXX, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DURANTE 12 (DOZE) MESES.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. José dos Anjos**.

**CONTRATADA:** **XXX**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº XXX, estabelecida na (endereço completo, com CEP), representada pelo seu (cargo), Senhor(a) (**NOME COMPLETO**), portador(a) da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 8.538/2015, da Resolução TSE 23.234/2010, e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **20/2020** - Eletrônico, processo SEI 0010625-52.2020.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma fracionada e contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, durante 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, observado o quadro abaixo:

| Lote | Item | Especificação                           | Descrição Complementar                                                                                                                 | Valor Estimado da Contratação (R\$) | Percentual de Desconto Ofertado (%) |
|------|------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
|      | 1    | Manutenção de Veículos Leves e Pesados. | Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE-SE, no total de 200 horas, <b>no valor de R\$ XX,XX/hora.</b> |                                     |                                     |

|                                         |   |                                                                   |                                                                                                            |           |  |
|-----------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--|
| 1                                       |   |                                                                   |                                                                                                            |           |  |
|                                         | 2 | Instalação / Manutenção – Peça / Acessório de Veículo Automotivo. | Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE-SE. | 68.000.00 |  |
| Valor Total Estimado da Contratação R\$ |   |                                                                   |                                                                                                            |           |  |

1.2. Os percentuais de descontos ofertados pela Contratada incidirão sobre os valores constantes na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pelo fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação.

1.2.1 O valor da mão de obra a ser estipulado para a execução dos serviços propostos será definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela Contratada, dividido pela quantidade de horas estimadas.

1.3 No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar incluídas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

#### 1.4 SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

##### 1.4.1 Manutenção Preventiva:

1.4.1.1 Assistência mecânica.

1.4.1.2 Revisão periódica.

1.4.1.3 Troca de óleo do motor, caixa de marchas e diferencial.

1.4.1.4 Troca de filtros do lubrificante, combustível e de ar.

1.4.1.5 Lavagem e lubrificação gerais.

1.4.1.6 Serviços correlatos.

##### 1.4.2 Manutenção Corretiva:

1.4.2.1 Assistência mecânica.

1.4.2.2 Revisão corretiva.

1.4.2.3 Reparos no sistema de freios com a substituição de pastilhas e lonas.

1.4.2.4 Reparos no sistema elétrico.

1.4.2.5 Reparos no sistema eletrônico de ignição e injeção.

1.4.2.6 Reparos e limpeza em bomba e bicos injetores.

1.4.2.7 Reparos no sistema de transmissão: caixa de marchas e diferencial.

1.4.2.8 Reparos e/ou retífica de motores em geral.

1.4.2.9 Reparos em direção hidráulica.

1.4.2.10 Reparos em condicionadores de ar.

1.4.2.11 Alinhamento, balanceamento e cambagem.

1.4.2.12 Desempeno e/ou substituição de rodas, vulcanização e conserto de pneus.

1.4.2.13 Serviços correlatos.

##### 1.5 Execução dos Serviços e Fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes (inclusive pneus):

1.5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados na oficina da Contratada, localizada na cidade de Aracaju/SE, utilizando mão de obra suficiente e qualificada e equipamentos necessários a sua perfeita execução.

1.5.2 Cabe à Contratada observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto nas despesas indiretas da proponente.

1.5.3 Ao entrar na oficina, os veículos deverão passar por vistoria, seguida de laudo/relatório no qual deve constar, no mínimo, a quilometragem, a quantidade de combustível, o estado do estofamento e da lataria.

1.5.4 A Contratada, após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço, deverá apresentar, no **prazo máximo de um dia útil**, orçamento prévio gratuito, detalhando os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas.

1.5.5 A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização do orçamento pelo TRE-SE, através da Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.5.5.1 Aprovados, os serviços deverão obedecer o tempo-padrão do fabricante do veículo, concluindo-se em no máximo 3 (três) dias úteis na eventualidade de tempo-padrão fixado em prazo superior.

1.5.5.2 A Contratada deverá fornecer previamente ao TRE-SE as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças dos Fabricantes.

1.5.5.3 Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido no item 1.5.5.1, a Contratada deverá apresentar justificativa e indicar o prazo para a execução do serviço e para o fornecimento das peças necessárias.

1.5.6 Caso a Gestão/Fiscalização da Contratação não aprove a relação de serviços, peças e materiais, poderá solicitar nova relação ou optar pela não execução dos trabalhos, sem que caiba ônus decorrente da mão de obra da desmontagem/montagem pertinente ao serviço solicitado.

1.5.7 Se durante os trabalhos de manutenção forem identificados outros defeitos que impliquem aumento de serviços e peças, a Contratada deverá encaminhar novo orçamento para aprovação.

1.5.8 As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços devem ser originais, constantes na Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não forem fornecidas no mercado varejista pelo fabricante de peças originais.

1.5.9 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao TRE-SE.

1.5.10 Caso as peças de reposição e/ou os serviços necessários para a execução do objeto contratual não estejam listados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo-Padrão, o valor e quantitativo para estes itens serão definidos de comum acordo entre a Gestão/Fiscalização da Contratação e a Contratada, observando-se os preços correntes praticados.

**1.5.11** Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como combustíveis, solventes, materiais de limpeza e de consumo em geral, serão de responsabilidade da Contratada e já estão inclusos no valor da mão de obra.

**1.5.12** A Gestão/Fiscalização da Contratação terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

**1.5.13** Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.14** Após a manutenção, o veículo deve ser entregue devidamente limpo, interna e externamente.

**1.5.15** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 3 (três) meses sobre os serviços prestados.

**1.5.16** As peças terão garantia mínima de 3 (três) meses.

**1.5.16.1** Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.

**1.5.17** Considerar-se-á como início da garantia a data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços realizados, desde que aceita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.18** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o reparo e concluí-lo em, no máximo, 3 (três) dias úteis.

**1.5.19** Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será iniciada a partir da data em que forem devolvidos à Gestão/Fiscalização Contratação.

**1.5.20** Todos os serviços executados com imperícia deverão ser garantidos pela Contratada, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

**1.5.21 Os pneus eventualmente fornecidos deverão ser de linha de fábrica do respectivo veículo.**

#### **1.6 Relação de Veículos:**

| VEÍCULO                | PLACA    | ANO       | CLASSIFICAÇÃO                              |
|------------------------|----------|-----------|--------------------------------------------|
| FIAT SIENA 1.6         | OKP 5045 | 2014/2015 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| FIAT SIENA 1.6         | OKP 5046 | 2014/2015 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| RENAULT LOGAN 1.6      | QKT 1032 | 2015/2016 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| RENAULT LOGAN 1.6      | QKT 1033 | 2015/2016 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| VW AMAROK CD, 4X4, SE  | QME 8926 | 2018      | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| MMC L200 TRITON        | QMB 7136 | 2017/2018 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| RENAULT MASTER MINIBUS | NVM 9951 | 2012/2013 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| FORD TRANSIT FURGÃO    | NVI 0072 | 2011      | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| CAMINHÃO FORD 815      | IAH 8155 | 2009      | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| IVECO DAILY 55C17CD    | OEQ 4191 | 2013/2014 | <b>Veículo de serviço</b>                  |
| HYUNDAI ELANTRA        | QKY 4047 | 2016/2017 | <b>Veículo de Transporte Institucional</b> |
| HYUNDAI ELANTRA        | QKY 4052 | 2016/2017 | <b>Veículo de Transporte Institucional</b> |
| RENAULT FLUENCE        | QKV 1099 | 2015/2016 | <b>Veículo de Serviço</b>                  |

**1.6.1** Para os veículos novos, enquanto perdurar a garantia do fabricante, os serviços serão executados na respectiva concessionária, passando a integrar esta contratação com o fim desse prazo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência contratual será 12 (doze) meses, contada da assinatura do Contrato, sem possibilidade de prorrogação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES**

**3.1** Indicar, no prazo de assinatura do Contrato, 2 (dois) dias úteis, representante para a execução do objeto da presente contratação.

**3.1.1** Indicar outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição.

**3.2** Entregar/executar o objeto da Contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**3.3** Substituir, reparar ou corrigir em até 3 (três) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando de sua utilização.

**3.4** Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização das manutenções.

**3.5** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**3.6** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**3.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**3.8** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**3.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais

comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**3.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância à Resolução CONAMA 362/2005 e sua(s) alteração(ões), e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**3.11** Possuir e manter oficina localizada na cidade de Aracaju/SE, com espaço físico coberto.

**3.12** Assumir a responsabilidade civil pela guarda de veículos do TRE-SE, garantindo, assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer nessa circunstância.

**3.13** Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

**3.14 É expressamente vedado à CONTRATADA:**

**3.14.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**3.14.2** Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

**3.14.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**3.14.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**3.14.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1** Emitir Nota de Empenho.

**4.2** Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**4.3** Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**4.4** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**4.5** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**5.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER), mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**5.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

**5.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto na respectiva proposta e neste Instrumento.

**5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

**5.5** O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

**5.5.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

**5.5.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço, e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega.

**5.6** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

**5.6.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

**5.6.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.7** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.7.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informancertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**5.7.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**5.7.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado neste Instrumento.

**5.7.4** Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.7.5** Sendo a Contratada Microempreendedor Individual (MEI), o Contratante deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 201 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

**5.7.5.1** Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura e na respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), a Contratada deve informar ao Contratante o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Programa de Integração Social (PIS) do prestador dos serviços.

**5.7.6** De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da Contratada sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

**5.7.7** A contratada deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

**5.7.8** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.6**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

**5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**5.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**5.10** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**5.11** A Contratada só fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e das peças, acessórios e componentes originais de reposição efetivamente fornecidos para a frota de veículos pertencentes ao TRE-SE durante o período da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

**6.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

**6.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

**6.1.2** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

**7.1** A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**8.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**8.3** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

**9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**9.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**9.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 1,0 % (um por cento) do valor global dos serviços/peças aprovadas, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento (item 1.5.5.1), até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

**9.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**9.1.3.1** No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

**9.1.3.1.1** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 16 (dezesesseis) dias corridos de atraso, contados do encerramento do prazo para conclusão do primeiro serviço demandado (**item 1.5.5.1**), uma vez que eventuais atrasos nas execuções dos demais serviços configurarão inexecução parcial.

**9.1.3.2** Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

**9.1.3.3** Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.

**9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e credenciamento no SICAF**, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**9.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

**9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**9.1.4.3.1** Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneas, por exemplo, as condutas descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**9.2** O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

**9.2.1** Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**9.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**9.3** À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**9.3.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

**9.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

**9.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**9.3.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**9.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

**9.4** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

**10.1** O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ ( ), em conformidade com os valores fixados, bem como pelo valor do desconto ofertado por cada item do lote, nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

**10.2** Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento/execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**11.1** A CONTRATADA indica \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

**12.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa XXXXXXXXXXXX, Nota de Empenho 202XNEXXXXXX.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

**14.1** Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão nº 20/2020 - Eletrônico, os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**16.1** Aplicam-se a este Termo de Referência e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução 120/2015 TRE/SE e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

(assinado e datado eletronicamente)

**(NOME DO DESEMBARGADOR)**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**(NOME DO REPRESENTANTE)**

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 30/09/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **0923422** e o código CRC **FB47E591**.